



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFICIO CIRCULAR PMCB/SEME N° 99/2022.

Conceição da Barra-ES 05 de Setembro de 2022.

Ref: Indicação para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

O Conselho de Alimentação Escolar — CAE, instituído pela Lei Municipal n° 2.555 de 13/12/2010 é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento. Entre suas atribuições, está previsto o acompanhamento das ações realizadas pelo Município, para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada, e verificar se os recursos financeiros foram utilizados de acordo com a legislação vigente.

Diante do exposto, e tendo em vista o disposto no Art. 30 da Lei 2.555 de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a composição do CAE, solicitamos que V.Sa, que indique Representantes por meio de Entidade Civil Organizada para o Processo Eletivo, com a finalidade de compor o CAE quadriênio 2022/2026, a ser realizado no dia 20/09/2022 às 18:00h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua 17 de Abril, s/n° - Vila dos Pescadores, nesta cidade de Conceição da Barra-ES.

Segue anexo a este, Informativo, Edital de Convocação e Ficha de Inscrição. Na certeza de seu pronto atendimento, enviamos votos de Cordiais saudações.


CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 443/2021





INFORMATIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — CAE

ELEIÇÕES 2022

INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica, refere no artigo nº 18 que: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Os Conselhos são uma forma de efetivar a participação da sociedade no controle social, ou seja, constituem-se como uma ferramenta que favorece a democratização, uma vez que possibilita que os interesses da população estejam contemplados e atendidos por meio das políticas públicas.

Conforme previsto nas diretrizes da Alimentação Escolar, o CAE consiste no controle social do PNAE. Entre suas atribuições, está previsto o acompanhamento das ações realizadas pelos Estados e Municípios, para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada, e verificar se os recursos financeiros foram utilizados de acordo com a legislação vigente.

A criação do CAE teve início com o processo de descentralização dos recursos financeiros, a partir do ano de 1994, se legitimando na reedição da Medida Provisória (MP nº 1.784/98), em 02 de junho de 2000.

Cabe destacar que se os Estados e Municípios não constituírem o CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando o seu pleno funcionamento, é facultado ao FNDE suspender os repasses dos recursos do PNAE.

Sendo assim, embora o CAE deva participar e auxiliar nas etapas de renovação do mandato do Conselho, salienta-se que é de responsabilidade da Entidade Executora efetivar esse processo.

É importante ressaltar que o exercício do CAE não é remunerado, porém a Entidade Executora (Municípios e Estados) deve garantir infraestrutura adequada para que o CAE possa realizar suas atribuições.



SEGMENTOS QUE COMPÕEM O CAE

01 (um) representante do Poder Executivo

- O representante do Poder Executivo deve, preferencialmente, ser indicado pelo Prefeito.
- Quando delegado, o Secretário de Educação também pode fazê-lo.
- Podem ser indicados: concursados, cargos de confiança e contratados pela Entidade Executora (EE), inclusive se pertencerem a outras Secretarias.
- É vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora.

02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes

- Os discentes (escolares) só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.
- Preferencialmente, um dos representantes do segmento dos trabalhadores da educação deve pertencer à categoria de docentes (professores).
- Orientação: Em relação aos Docentes, estes devem ser representantes da rede de ensino municipal a qual pertence à EE, ou seja, os docentes que compõem o CAE municipal deverão ter o vínculo com o Município.

02 (dois) representantes dos pais de alunos

- Os representantes dos pais de alunos deverão ter seus filhos matriculados na rede de ensino a qual pertença à Entidade Executora, ou seja, os pais que compõem o CAE municipal deverão ter filhos matriculados em escolas municipais.

02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas

- Sociedade Civil consiste no conjunto de organizações e instituições cívicas, conduzidas por indivíduos ou grupos de forma voluntária, que atuam como intermediários entre o poder público e os cidadãos.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA A COMPOSIÇÃO DO CAE (RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013):

Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares "das entidades de trabalhadores da educação e de discentes", os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas neste segmento.

O membro suplente no exercício da titularidade terá as mesmas prerrogativas do titular. Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais.

Os membros terão mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

ATRIBUIÇÕES DO CAE (DE ACORDO COM O ART. 35 DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013):

- a) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- b) Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- c) Analisar a prestação de contas do gestor, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa;
- d) Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- e) Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

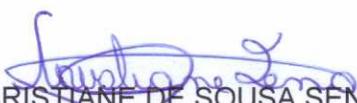
g) Elaborar o Regimento Interno; e

h) Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.

Conceição da Barra-ES, Setembro de 2022.


CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 443/2021



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — CAE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022

O Conselho de Alimentação Escolar — CAE, considerando a legislação em vigor, CONVOCA os professores, alunos maiores de 18 anos ou emancipados, funcionários e pais de alunos das Unidades Escolares que recebem merenda escolar do Plano Nacional de Alimentação Escolar, a participarem do processo eleitoral para indicação dos membros do conselho, gestão 2018-2022, de acordo com os procedimentos especificados no presente edital.

DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS E DA FORMA DE ELEIÇÃO:

Nos termos da Lei Municipal nº 2.555 de 13 de dezembro de 2010, os seguintes membros deverão ser eleitos:

- a) 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
- b) 02 (dois) representantes dos pais de alunos;
- c) 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

- Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;
- Cada segmento deverá escolher os seus representantes (titular e suplente) em assembléia específica;
- O resultado da assembléia de cada segmento deverá ser lavrado em ata específica que deverá constar: dia, hora, local, município e UF, ressaltando o objetivo da reunião com o nome completo dos membros eleitos. Citando os titulares e os suplentes, e ainda, nome legível e assinatura de todos os presentes;
- Não haverá voto por procuração;
- Caso ocorra empate entre dois ou mais candidatos do segmento de Professores será considerado como critério de desempate o tempo de serviço na prefeitura Municipal seguido de maior idade;
- Caso ocorra empate entre dois ou mais candidatos de Pais de alunos será considerado como critério de desempate a maior idade do candidato.



- Caso não haja inscrição de Pais de alunos, alunos maiores de 18 anos ou emancipados, a Direção deverá indicar um representante da APM e/ou Conselho Escolar.
- Serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados de cada segmento; os dois seguintes com maior número de votos serão os respectivos suplentes;
- Além dos membros eleitos será indicado 01 (um) representante do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal.

DAS INSCRIÇÕES:

- Para concorrer a representante de professor, funcionário ou pai de aluno, o interessado deve ser maior de 18 anos ou emancipado e inscrever-se previamente através de preenchimento de Ficha de Inscrição específica;
- Só poderão inscrever-se os professores que estiverem em efetivo exercício no período das inscrições e os pais cujos filhos frequentem regularmente escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. As unidades escolares em ambos os casos, são aquelas que fazem parte do Programa nacional de Alimentação Escolar;
- Poderão inscrever-se os professores que exercem função gratificada de direção ou coordenação.

DA VOTAÇÃO:

- A votação será feita em data e locais estabelecidos pelo Conselho de Alimentação Escolar — CAE e previamente divulgado;
- Os eleitores só poderão votar apenas nos candidatos de seu segmento de atuação.

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO:

As pessoas interessadas em participar da eleição devem observar o seguinte calendário eleitoral:

- 06 a 08/09/2022 — divulgação do processo eleitoral;
- 09 a 14/09/2022 — realização de Assembleia específica para escolha dos candidatos em cada segmento mediante preenchimento de ficha de inscrição;
- 15 e 16/09/2022 — devolução da ficha de inscrição do representante escolhido pelo segmento ao CAE na Secretaria Municipal de Educação;
- 20/09/2022 — eleições e apuração dos votos divulgação dos resultados;
- 22/09/2022 — posse dos membros do CAE.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FICHA DE INSCRIÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE / ESCOLA

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Nome do Presidente / Responsável: _____

Telefone: _____

Email: _____

II - CATEGORIA REPRESENTATIVA

- Representante Poder Executivo
- Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e Discentes.
- Representantes Pais de Alunos
- Representantes das Entidades Civas Organizadas

III - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____ Email: _____

Endereço: _____

OBS 1 — Representantes Entidades de Trabalhadores da Educação e Discentes, e Representantes de Pais de Alunos; necessário anexar cópia da ata da Assembléia referente à indicação para o CAE.

OBS 2 — Entidades Civas Organizadas, necessário anexar os documentos constantes de: a) cópia do Estatuto Social devidamente registrado; b) Cópia da Ata da última Eleição; c) cópia da ata de posse da atual Diretoria; d) cópia da ata da Assembléia referente à Indicação para o CAE.

OBS 3 - As inscrições poderão ser entregues no Período: 15 a 16/09/2022 nos horários de 8h às 12h e 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 17 de Abril, s/nQ, Vila dos Pescadores, Conceição da Barra-ES.